



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

167/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 045 /2021

PROCESSO Nº 167 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Estudo Prévio de Necessidade, Viabilidade e Divulgação Prévia para fins de implantação do Sistema de Controle de Velocidade por Radar Móvel, Estático ou Portátil nas vias e corredores do Município, e dá outras providências.

O Vereador EDUARDO DA SILVA DE MINAS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

08 / 04 / 2021
PRESIDENTE

Art. 1º - Torna obrigatório o estudo prévio de necessidade, viabilidade e divulgação prévia na implantação de controle de velocidade através do Sistema de Radares Móveis, Estático ou Portátil nas vias e corredores do Município.

Art. 2º - Constatada a necessidade e a viabilidade de aferição de velocidade no local objeto de estudo caberá aos órgãos de controle de trânsito tornar público a instalação do equipamento e sua real localização, podendo se utilizar dos meios de comunicação escrita e falada, com ênfase na sinalização do local através de faixas alusivas ao controle de velocidade até a retirada do equipamento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de Abril de 2021.

Vereador EDUARDO DA SILVA DE MINAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

167/2021

Protocolo - Joelma

JUSTIFICATIVA

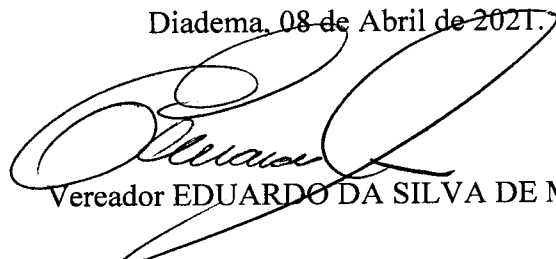
O Radar tem por objetivo a função educativa, visando estabelecer aos condutores de veículos estarem dentro da velocidade permitida para a via.

Partindo do preceito da razoabilidade a utilização de radares móveis, estáticos ou portátil de aferição de velocidade, tal como ocorre não visa à função educativa, mas sim, estritamente punitiva do condutor.

Medidas como esta não mostra transparência no processo de educação do trânsito, tendo como finalidade simplesmente função arrecadatória, o que leva a crer que a utilização deste tipo de equipamento não tem no seu objetivo fim o caráter educacional dos condutores, visando somente o punitivo.

Diante do fator surpresa de ordem punitiva e arrecadatória e, considerando os princípios educativos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, necessário se faz alterar o módus operandi punitivo para educativo, criando na sociedade o conceito de formação do cidadão consciente.

Diadema, 08 de Abril de 2021.



Vereador EDUARDO DA SILVA DE MINAS